



**Prefeitura Municipal de Unaí – MG**  
**Secretaria Municipal do Meio Ambiente e**  
**Desenvolvimento Sustentável**  
ambiente@prefeituraunai.mg.gov.br  
(38) 99950-7413

**EDITAL FMMA 001/2024**

O Fundo Municipal do Meio Ambiente instituído pela Lei Municipal n.º 1.879, de 30 de abril de 2001 e reorganizado pela Lei Municipal n.º 3.233, de 19 de junho de 2019, abre Edital para financiamento de projetos ambientais no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**.

Art. 1º O valor total do recurso a ser disponibilizado pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, é de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** para financiamento de projetos ambientais, os quais deverão versar acerca dos seguintes Núcleos Temáticos:

- I. **Núcleo Temático 1: Fauna**
- II. **Núcleo temático 2: Flora**
- III. **Núcleo Temático 3: Recursos Hídricos**
- IV. **Núcleo Temático 4: Resíduos sólidos**

Art. 2º Os projetos ambientais obrigatoriamente deverão ser desenvolvidos no município de Unaí/MG.

Art. 3º Os projetos deverão incluir Educação Ambiental.

Art. 4º O financiamento dos projetos aprovados com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente terá a duração máxima de 01 (um) ano.

Art. 5º Os projetos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAMD, **única e exclusivamente** para o e-mail: ambiente@prefeituraunai.mg.gov.br, com data limite até **03 de maio de 2024**, apresentando os seguintes requisitos:

- I. **Dados do proponente e seu responsável legal;**
- II. **Documentos obrigatórios para habilitação do projeto no presente Edital:**
  - a) Cópia dos documentos comprobatórios de constituição da entidade proponente
  - b) Cópia do CPNJ da instituição
  - c) Identidade e CPF do Representante Legal
  - d) Certidões negativas de débitos fiscais Municipal, Estadual e Federal



**Prefeitura Municipal de Unaí – MG**  
**Secretaria Municipal do Meio Ambiente e**  
**Desenvolvimento Sustentável**  
ambiente@prefeituraunai.mg.gov.br  
(38) 99950-7413

e) ART do(s) responsável(eis) técnico(s) pela elaboração e execução do projeto

**III. O projeto deverá apresentar a seguinte estrutura:**

- a) Título do Projeto
- b) Local da execução do objeto
- c) Dados da equipe técnica executora
- d) Justificativa (fundamentação teórica)
- e) Objetivos (geral e específicos)
- f) Resultados esperados
- g) Público-alvo (se for o caso)
- h) Público estimado a ser atendido (se for o caso)
- i) Metodologia
- j) Orçamento
- k) Cronograma de execução ou Plano de Trabalho
- l) Cronograma de desembolso
- m) ART do(s) responsável(eis) técnico(s) pela elaboração e execução do projeto
- n) Identificação e termo de aceite de outras instituições participantes/órgãos, entidades e empresas, nacionais e internacionais, envolvidas na realização do projeto

Parágrafo único. Não será permitida a inserção de documentos após o encerramento do prazo definido, sendo permitido apenas esclarecimentos referentes ao conteúdo do projeto caso haja solicitação formal da comissão de julgadora.

Art. 6º Os projetos apresentados por associações, cooperativa ou fundações deverão conter, além dos requisitos descritos no Art. 5º no presente Edital, no mínimo, cópia dos seguintes documentos:

- I. Ata ou outro documento relativo à fundação da instituição
- II. Estatuto e alterações posteriores
- III. Ata de eleição e posse da atual diretoria, com indicação das atividades profissionais
- IV. Declaração de utilidade pública municipal

Art. 7º Compete à SEMAMD:



**Prefeitura Municipal de Unai – MG**  
**Secretaria Municipal do Meio Ambiente e**  
**Desenvolvimento Sustentável**  
ambiente@prefeituraunai.mg.gov.br  
(38) 99950-7413

- I. Análise documental da entidade proponente, listados no Art. 5º e Art. 6º (se for o caso) e elaboração de checklist da documentação e apresentação à comissão julgadora.
- II. Realizar os procedimentos necessários para a assinatura do convênio entre a(s) entidade(s) vencedora(a) e a Prefeitura de Unai.

Art. 8º A entidade proponente somente poderá apresentar um único projeto para concorrer no presente Edital.

Parágrafo único. O projeto deverá ser enviado à SEMAMD uma única vez, sendo considerado apto a participar do presente Edital apenas o projeto enviado em sua primeira versão.

Art. 9º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental Sustentável - CODEMA, constituirá a comissão julgadora, sendo responsável pela análise técnica e da seleção do projeto a ser financiado pelo FMMA, com autonomia para:

- I. Desclassificar sumariamente o projeto
- II. Aprovar mais de um projeto a ser financiado pelo FMMA, desde que não ultrapassem, na somatória dos valores solicitados por cada projeto, o valor total do recurso financeiro disponibilizado no presente Edital
- III. Deliberar em casos não previstos no presente Edital

Art. 10º O CODEMA levará em consideração na escolha do projeto:

- I. Estar de acordo com os núcleos temáticos do presente Edital
- II. Caráter inovador, tanto em relação aos métodos e técnicas empregados, quanto da participação direta da sociedade
- III. Os ganhos ambientais e sociais com a execução do projeto
- IV. Envolvimento da sociedade, grupos sociais ou afetados nas diversas etapas de desenvolvimento do projeto

Art. 11 Os projetos apresentados por instituições governamentais, em todas as esferas administrativas deverão conter, além dos requisitos descritos no artigo 5º deste Edital, o ato de nomeação do representante legal.

Art. 12 O projeto que envolva mais de uma entidade deverá ser acompanhado de ato formal de cooperação entre as instituições, especificando responsabilidades, direitos e deveres de cada uma.



**Prefeitura Municipal de Unaí – MG**  
**Secretaria Municipal do Meio Ambiente e**  
**Desenvolvimento Sustentável**  
**ambiente@prefeituraunai.mg.gov.br**  
**(38) 99950-7413**

Art. 13 As despesas para execução do projeto, constantes no Orçamento e no Cronograma de Execução, só poderão ser viabilizadas se referirem a despesas correntes com:

- I. Diárias
- II. Material de Consumo
- III. Passagens e Despesas com Locomoção
- IV. Serviços de Consultoria
- V. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
- VI. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- VII. Despesas de capital
- VIII. Obras e Instalações
- IX. Equipamentos e Material Permanente
- X. Publicidade de caráter educativo, informativo ou de orientação social

Art. 14 As despesas para execução dos projetos, constantes no Orçamento e no Cronograma de Execução, não poderão ser viabilizadas se referirem a despesas com:

- I. Pagamento de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar
- II. Pagamento de despesas para elaboração do projeto
- III. Pagamento de gratificação, consultoria ou qualquer espécie de remuneração ao pessoal pertencente aos quadros do conveniente, ainda que não remunerados, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal
- IV. Despesas com pessoal e obrigações patronais, exceto as decorrentes de serviços prestados por pessoas físicas, de natureza eventual, na execução do projeto
- V. Gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional aos integrantes dos Conselhos Diretores das entidades que propõem o projeto
- VI. Aquisição de material de expediente
- VII. Pagamentos a entidades civis que tenham em sua diretoria ou conselhos representantes, diretos ou indiretos, de pessoas jurídicas que exerçam atividades econômicas com fins lucrativos
- VIII. Despesas de capital para entidades civis





**Prefeitura Municipal de Unaí – MG**  
**Secretaria Municipal do Meio Ambiente e**  
**Desenvolvimento Sustentável**  
**ambiente@prefeituraunai.mg.gov.br**  
**(38) 99950-7413**

IX. Pagamentos de taxas bancárias, tributos, multas, juros ou correção monetária, incluindo os referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos;

X. Pagamento e/ou financiamento de dívidas

XI. Despesas gerais de manutenção das instituições proponentes ou executoras do projeto.

XII. Aquisição de bens móveis usados

XIII. Aquisição de bens imóveis

XIV. Despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que não contenham nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou pessoas, servidores ou não, das instituições participantes.

Art. 15 A prestação de contas deverá ser apresentada à SEMAMD a cada três meses.

Parágrafo Primeiro. Os documentos necessários para prestação de contas do projeto são:

- I. Cópia do Plano de Trabalho
- II. Cópia do convênio ou termo de parceria e respectivos termos aditivos
- III. Relatório de execução físico-financeiro
- IV. Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando o saldo e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso
- V. Relação dos pagamentos efetuados e documentos fiscais comprobatórios
- VI. Conciliação bancária
- VII. Relatório técnico em 2 (duas) vias
- VIII. (três) orçamentos de empresas distintas na aquisição de materiais e/ou equipamentos

Parágrafo Segundo. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprovantes de despesas deverão ser emitidos em nome do beneficiário/conveniente, devidamente identificados com o número do convênio ou termo de parceria.

Art. 16 Os produtos resultantes de publicações, produção de vídeos, filmes e outros audiovisuais deverão ser encaminhados à SEMAMD, por ocasião da prestação de contas, de acordo com o disposto no convênio ou no termo de parceria.

Parágrafo único. As publicações a serem editadas devem apresentar as logomarcas do CODEMA e da Prefeitura de Unaí.





**Prefeitura Municipal de Unai – MG**  
**Secretaria Municipal do Meio Ambiente e**  
**Desenvolvimento Sustentável**  
ambiente@prefeituraunai.mg.gov.br  
(38) 99950-7413

Art. 17 Na hipótese da prestação de contas NÃO aprovada e exauridas todas as providências cabíveis, haverá inclusão da Instituição conveniente na Dívida Ativa do Município.

Art. 18 O projeto deverá estar configurado na seguinte formatação:

- I. Tamanho de fonte: 12
- II. Estilo da fonte: Arial ou Times New Romam
- III. Espaçamento entre linhas: 1,5
- IV. Margens: Superior e esquerda 3 cm, inferior e direita 2 cm

Art. 19 A divulgação do(s) projeto(s) selecionado(s) ocorrerá através dos canais oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal de Unai e demais veículos de comunicação na data de **10 de julho de 2024**.

**Cátia Regina de Freitas Rocha**  
Secretária Municipal do Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Sustentável

*Cátia Regina de Freitas Rocha*  
Secretaria Municipal do Meio Ambiente  
e Desenvolvimento Sustentável - SEMAMD